



PREFEITURA DE
SATUBA
 CUIDANDO DA NOSSA GENTE



Inexigibilidade de Licitação nº 06/2023

CONTRATO Nº 10/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SATUBA, E DO OUTRO A EMPRESA MAGNO E ALVES LTDA.

PREAMBULO DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

1 - **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SATUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.200.333/0001-43, com sede na Rua Amélia Pontes, s/n- Centro – Satuba, Estado de Alagoas, CEP 57.120-000, por intermédio do Excelentíssimo Senhor Prefeito, neste ato representado(a) pelo Sr. Diógenes José Neto de Amorim, brasileiro, inscrito no C.P.F. sob o nº 039.154.264-82, e portador do RG sob nº 2002001130220 SSP/AL, doravante denominada CONTRATANTE, doravante denominado CONTRATANTE.

2 - **CONTRATADA:** MAGNO E ALVES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.485.789/0001-67, situada na Rua Gilberto Vieira Leite, nº 318 – Apt. 104, Bloco 08, condomínio Idelfonso M Uchoa – Tabuieiro dos Martins, Maceió/AL – CEP:57.060-100, representada neste ato pelo senhor Alexandre Magno Alves Pessoa, portador do RG sob nº 1.0087024 SSP/AL e CPF sob nº 894.412.224-53, doravante denominado CONTRATADA.

3 - **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 25, III, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Aplica-se a esta contratação as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

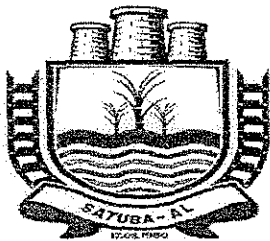
Passam a fazer integrante deste instrumento como se transcrito fossem o Processo Administrativo com todas as instruções e documentos e a minuta do contrato, complementando o presente contrato para todos os fins de direito e obriga as partes em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da CONTRATADA, naquilo que não contrariar este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO: Obriga-se a CONTRATADA por força deste instrumento, realizar apresentação de show Artístico da Banda Golden Time para as festividades do Carnaval, que ocorreram nos dias 17, 18, 19 e 20 de fevereiro de 2023 no Município de Satuba/AL, sendo 04 noturnos e 02 diurnos, em conformidade com a proposta apresentada e regras expressas neste instrumento.

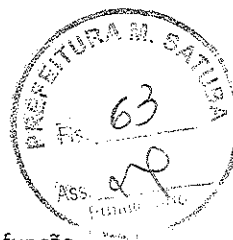
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS: O presente contrato perfaz o valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), de conformidade com a proposta de preços da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Pagamento será efetuado em duas parcelas: 50% antecipado e 50% após a realização da apresentação;

Rua Amélia Pontes, s/n – Centro – CEP 57120.000 -Satuba/AL - CNPJ 12.200.333/0001-43
 (82)3266-1212 – prefeituramunicipaldesatuba@gmail.com



PREFEITURA DE
SATUBA
 CUIDANDO DA NOSSA GENTE



PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor acima expresso não poderá variar para mais ou para menos em função dos serviços efetivamente executados, nos termos de que dispõe a cláusula quarta deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA, incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para execuções do presente contrato, previstos na Cláusula Primeira deste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO: Para pagamento do objeto decorrente desta contratação os recursos financeiros serão provenientes de recursos próprios do Município de Satuba, alocados no orçamento vigente, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE: 03.0100 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Dotação orçamentária: 03.0100.04.122.00012.003– Manutenção da Secretaria Munic. De Administração.

Elemento de Despesas: 3.3.9.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

PARÁGRAFO QUINTO: Os preços não são possíveis de reajustamento, na forma da Lei Federal nº 9.069 de 29.06.95.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado de forma antecipada em caso de reserva de data ou em até 30 dias, dentro dos moldes legais, parcelada ou total, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada por quem de direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRA: Em caso da CONTRATADA não cumprir qualquer disposição contratual, e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devido ficarão retidos até a solução da pendência, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas presentes neste contrato

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Nenhuma alteração ou modificação dos serviços contratados poderá ser efetuada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO: Os serviços serão executados nos dias 17, 18, 19 e 20 de fevereiro de 2023, conforme descrito na cláusula primeira, e o contrato VIGERÁ até 31 de dezembro de 2023, ou até o término das apresentações, a contar da data de sua assinatura, de acordo com a programação pré-estabelecida.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas ao pessoal, às naturezas fiscais, os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, como também cumprir a legislação vigente no que diz respeito à segurança, higiene e medicina do trabalho.

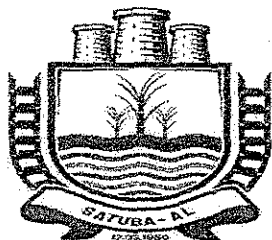
CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO: A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços prestados, por intermédio de seus prepostos devidamente credenciados, na forma prevista no Instrumento Convocatório, aos quais a CONTRATADA deverá facilitar o pleno exercício de suas funções.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser automaticamente extinto independente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento de parte dos serviços que estiverem efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

a)- infringência de qualquer cláusula deste instrumento;

Assinatura

Rua Amélia Pontes, s/n – Centro – CEP 57120.000 -Satuba/AL - CNPJ 12.200.333/0001-43
 (82)3266-1212 – prefeituramunicipaldesatuba@gmail.com



PREFEITURA DE
SATUBA
 CUIDANDO DA NOSSA GENTE

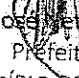


- b) - Paralisação injustificada por atraso;
- c) - Em caso de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- d) - Se este contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE;
- e) - Por imperícia ou negligência, quando das execuções dos serviços, devidamente comprovada;
- f) - Pelo não cumprimento de qualquer determinação oriundo da fiscalização e/ou normas técnicas;
- g) - Em caso de mútuo acordo ou conveniência da CONTRATANTE.

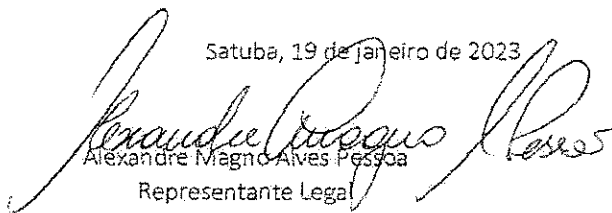
PARÁGRAFO ÚNICO: Por qualquer das causas supramencionadas, a CONTRATADA, além das penalidades contratuais, responderá por perdas e danos decorrentes da decisão, salvo se esta for conveniência da CONTRATANTE ou mútuo acordo. A rescisão se processará por ato próprio e unilateral da CONTRATANTE por simples apostila a este contrato, após a decisão do Prefeito do Município.

CLÁUSULA NONA - DO FORO: Os contratantes elegem o foro da cidade de Satuba, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E por estarem assim justos e acordos, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.


 Diógenes José Neto de Amorim
 Prefeito
 MUNICÍPIO DE SATUBA
 Contratante

Satuba, 19 de janeiro de 2023


 Alexandre Magno Alves Pessoa
 Representante Legal
 MAGNO E ALVES LTDA
 Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª 
 CPF nº 34021359400

2ª 
 CPF nº 10120022419

Rua Amélia Pontes, s/n – Centro – CEP 57120.000 -Satuba/AL - CNPJ 12.200.333/0001-43
 (82)3266-1212 – prefeituramunicipaldesatuba@gmail.com